



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65 940-000

Site: www.grajau.ma.gov.br / E-mail: gabineteprefeitograjau.ma.gov@gmail.com

DECRETO Nº 025/2020-Gab, de 06 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga a Declaração de Situação de Emergência, estabelecida pelo Decreto nº 016/2020-Gab, no Município de Grajaú, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 e seguintes pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o que já foi referido nos Decretos Municipais nº 013, 014, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22/2020;

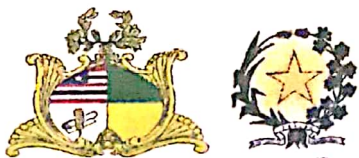
CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO que, infelizmente, ainda não há previsão de retorno à situação de normalidade que existia antes da pandemia ocasionada pelo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais 60 (sessenta) dias, a Situação de Emergência declarada e as determinações contidas no Decreto nº 016/2020-Gab, de acordo com as regras aqui estipuladas.

Art. 2º. Ficam mantidas, no prazo acima previsto, as disposições contidas nos artigos 1º, caput, 2º, 4º, 6º, 7º, 9º, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 26 do Decreto nº 016/2020.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Grajaú
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000

Site: www.grajau.ma.gov.br / E-mail: gabineteprefeitograjau.ma.gov@gmail.com

Art. 3º. Ficam expressamente revogadas as disposições contidas nos artigos 8º e 22 do Decreto nº 016/2020.

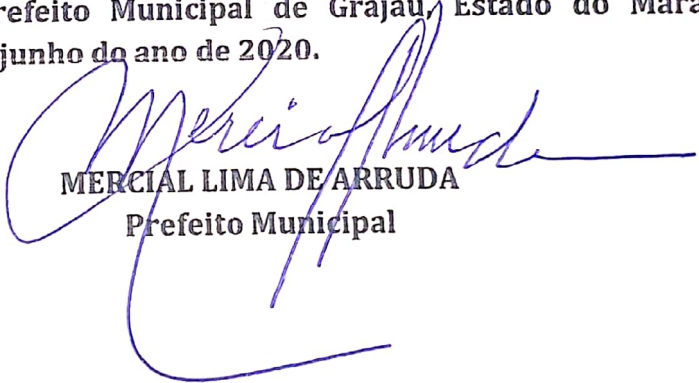
Art. 4º. O funcionamento dos órgãos públicos e das atividades privadas, continuarão disciplinados pelas normas contidas no Decreto 22/2020.

Art. 5º. O período de suspensão das aulas permanecerá disciplinado pelo Decreto Estadual nº 35.859, de 29 de maio de 2020, seguindo as alterações que forem realizadas em eventual novo Decreto Estadual, que trate do assunto.

Art. 6º. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as necessidades locais, e as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 07 de junho de 2020, e a sua publicação em conformidade com o inciso do art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do art. 87 da Lei Municipal nº. 016/2006 - Lei Orgânica de Grajaú-MA, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 06(seis) dias do mês de junho do ano de 2020.


MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal